



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EXMO. SR.

MARLON CRUZ PRÊMOLI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL – PR

INDICAÇÃO Nº 154/2025

O VEREADOR, infra-assinado, com assento a Câmara Municipal, nos termos regimentais, em **REGIME DE URGÊNCIA** em ouvindo o Plenário, **INDICA** ao chefe do Poder Executivo Municipal, pelo setor competente, **enviar um Projeto de Lei para o Legislativo, declarando como Patrimônio Cultural do Município de Centenário do Sul as pinturas e painéis do artista plástico Valdemir Ferreira Leite, em reconhecimento à sua relevância artística, histórica e cultural para a identidade local.**

Segue modelo anexo:

JUSTIFICATIVA: V E R B A L

Plenário Maurício Fagundes de Souza, em 10 de novembro de 2025

PROFESSOR EDERSON BARROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

MODELO DE PROJETO DE LEI Nº xxx/2025

SUMULA: “Ficam declaradas como Patrimônio Cultural do Município de Centenário do Sul, as pinturas e painéis do artista plástico Valdemir Ferreira Leite, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural do Município de Centenário do Sul as pinturas e painéis do artista plástico Valdemir Ferreira Leite, em reconhecimento à sua relevância artística, histórica e cultural para a identidade local.

Art. 2º - As obras referidas no artigo anterior compreendem os trabalhos artísticos de pintura e painéis públicos ou privados de autoria do artista, produzidos e expostos no território municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, poderá adotar medidas para a preservação, catalogação, divulgação e valorização das pinturas e painéis, promovendo ações educativas e culturais que estimulem o conhecimento e o acesso da população a esse patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, em ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o valor cultural das pinturas e painéis do artista plástico Valdemir Ferreira Leite, cuja produção artística representa um legado significativo para Centenário do Sul.

Suas obras, amplamente conhecidas e admiradas pela comunidade, expressam não apenas talento e sensibilidade, mas também elementos da história, da paisagem e dos valores locais.

Ao declarar suas pinturas e painéis como Patrimônio Cultural do Município, reafirma-se o compromisso com a preservação da memória coletiva e o incentivo à cultura.

É uma homenagem justa a um artista que contribuiu para enriquecer o cenário cultural da cidade e que merece ter sua obra protegida e celebrada pelas futuras gerações.

Centenário do Sul/PR, em ____ de _____ de 2025.